

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA, CNPJ n. 19.905.116/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Sr. JORGE ZACARIAS DRUMOND;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr. GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DO PLANO DA CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01/01/2024 o salário de ingresso na CONVAÇO, exceto aprendizes e estagiários, não será inferior a R\$ 1.412,40 (um mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CONVAÇO concederá aos empregados admitidos até 31/10/2023 abrangidos por este acordo coletivo, um reajuste salarial de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a partir de 01/11/2023, aplicado sobre os salários de 31/10/2023.

Parágrafo primeiro – As diferenças salariais de novembro/2023, dezembro/2023, 13º salário/2023, e janeiro/2024, serão integralmente quitadas na folha de pagamento do mês de janeiro/2024 em 05/02/2024.

Parágrafo segundo – O reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados contratados por prazo determinado, aqueles contratados sob o regime de “parada” e

contratos intermitente, aprendizes, estagiários e todos os empregados admitidos após 01/11/2023.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A CONVAÇO se compromete, até 31/10/2024, a realizar o adiantamento quinzenal de até 30% (trinta por cento) do salário nominal, devendo ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceção se o dia 20 coincidir com o domingo, quando, então o pagamento poderá ser procedido no próximo dia útil.

Parágrafo 1º- Não receberão este adiantamento: o empregado admitido no mês, o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento e o empregado em gozo de férias no mês.

Parágrafo 2º- Os empregados que tiverem empréstimo junto às financeiras conveniadas com a CONVAÇO/SINDIPA, receberão até 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

Parágrafo 3º- Por se tratar de Adiantamento, é facultado à CONVAÇO optar por não fornecer aos empregados o contracheque.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CONVAÇO efetuará o pagamento do salário mensal a seus empregados até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceção se o dia 05 coincidir com o domingo, quando, então o pagamento poderá ser procedido no próximo dia útil.

A CONVAÇO poderá efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente, conta salário, ordem de pagamento bancária ou por cartão salário (sistema eletrônico), em conformidade com o art. 464 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE FOLHA - CONVENIOS

A CONVAÇO continuará mantendo convênios assistenciais visando assistir seus empregados e dependentes, a partir de 3 (três) meses de trabalho, nas áreas médicas, odontológicas, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticas, alimentícias e do lazer, quais sejam:

- Convênios para atendimento médico, odontológico, hospitalar e laboratorial mediante desconto em folha, limitado o custo dos serviços a dois salários base mensal. Sempre que a utilização destes convênios gerar despesas superiores a vinte por cento do salário base do empregado, serão as mesmas parceladas de forma que cada parcela não exceda o referido percentual. Em casos de encerramento de contrato de trabalho, o débito será totalmente descontado das verbas rescisórias, ficando a CONVAÇO desde já autorizada a assim proceder. Especificamente com o Hospital Márcio Cunha, a CONVAÇO manterá convênio extensivo ao empregado, esposa e filhos até 18 anos, concedendo 10% (dez por



cento) de desconto sobre o valor das despesas médicas e pagamento mediante desconto em folha.

- Convênios com farmácias da região para aquisição de medicamentos, mediante desconto em folha.
- Convênios com supermercados para aquisição de gêneros alimentícios, mediante desconto em folha.
- Convênio com o Cartão Vale Mais para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e medicamentos.
- Convênios com clubes de lazer da região, com pagamento de mensalidade mediante desconto em folha.
- Fica a CONVAÇO autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados, o desconto dos valores referentes: às despesas por eles efetuadas no Sindicato, à parcela da alimentação destinada ao empregado, à ferramenta retirada no almoxarifado / ferramentaria e não devolvida, à multa por infração ao trânsito, ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) danificado por mau uso pelo empregado, à botina e uniforme não devolvidos, à parcela mensal do Seguro de Vida em Grupo, à mensalidade sindical, à taxa hospitalar, aos danos causados a objetos, máquinas, equipamentos e veículos da CONVAÇO por dolo ou culpa (negligência, imprudência e imperícia).
- Fica desde já acordado que a assinatura da esposa e/ou companheira e/ou filhos do empregado têm reconhecida validade perante tais convênios e para autorização de descontos em folha de pagamento.

A CONVAÇO poderá adotar o sistema de cartão magnético nos descontos em folha para facilitar o acesso dos empregados aos estabelecimentos conveniados, gerando com isso maior eficiência e controle dos gastos do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGEM PESSOAL I

A CONVAÇO, até 31/10/2024 se compromete a manter o pagamento mensal em folha, aos seus empregados admitidos até 31/10/1994, a título de Vantagem Pessoal I, os seguintes percentuais sobre o salário base, em razão das correspondentes datas de admissão:

- admissão anterior a 31/12/84 = 8,2% (oito vírgula dois por cento);
- admissão entre 01/01/85 e 31/12/89 = 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
- admissão entre 01/01/90 e 31/12/92 = 2,8% (dois vírgula oito por cento);
- admissão entre 01/01/93 a 31/10/94 = 1,4% (um vírgula quatro por cento).



CLÁUSULA NONA - VANTAGEM PESSOAL II

A CONVAÇO, até 31/10/2024, se compromete a manter o pagamento em folha, aos seus empregados, mensalmente, a título de Vantagem Pessoal II, os seguintes percentuais sobre o salário base dos empregados que admitidos até 31/10/94 e, desde então, estiverem submetidos ao horário de trabalho em turnos:

- 12,91% (doze vírgula noventa e um por cento) aos empregados sujeitos ao regime de dois turnos;
- 18,58% (dezoito vírgula cinquenta e oito por cento) aos empregados sujeitos ao regime de três turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETORNO DE FERIAS

A CONVAÇO se compromete até 31/10/2024, conceder prêmio pecuniário anual a título de gratificação no retorno de férias a ser pago na folha de pagamento do mês em que ocorrer o início das férias, aos empregados admitidos até 31/10/94, observando-se até esta data o seguinte escalonamento:

- 10% (dez por cento) do salário base mensal do empregado na faixa de dois a quatro anos de serviços ininterruptos na empresa = admissão entre 01/11/1990 a 31/10/1994;
- 20% (vinte por cento) do salário base mensal do empregado na faixa de cinco a nove anos de serviços ininterruptos na empresa = admissão entre 01/11/1985 a 31/10/1990;
- 30% (trinta por cento) do salário base mensal do empregado a partir do décimo ano de serviços ininterruptos na empresa = admissão anterior a 31/10/1984.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A CONVAÇO, até 31/10/2024, compromete-se a:

1. se empenhar na supressão do trabalho extraordinário.
2. só admitir a execução de trabalhos extraordinários por quaisquer empregados, por motivo de execução de serviços inadiáveis.
3. Compromete-se a assegurar também que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanais remunerados e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).
4. Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade da CONVAÇO, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

5. A apuração das horas extras a serem pagas será feita entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras apuradas após o dia 19, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Remunerar as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do turno da noite com o adicional previsto em lei, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim representada:

Adicional noturno = salário hora + 20 % = salário base multiplicado por 1,2;

Redução de hora noturna = 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração;

Cálculo do adicional = $1,2 \times (60 / 52,5) = 1,3714 = 37,14\%$, sendo certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput dos parágrafos primeiro e segundo do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nas áreas consideradas insalubre, quando o equipamento de proteção fornecido ao empregado não neutralizar o agente insalutífero, pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário-mínimo, de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

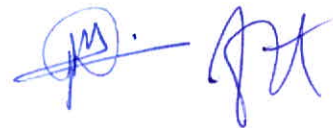
Parágrafo 1º- Quando houver o pagamento das referidas parcelas, gerará reflexos no cálculo do 13º salário e férias.

Parágrafo 2º - O cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário-mínimo vigente e não sobre o salário nominal ou do piso fixado por este instrumento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONVAÇO se compromete a conceder aos empregados abrangidos por esse ACT, até o dia 31/10/2024, um reajuste de 50% no Vale Alimentação, passando de R\$200,00 (duzentos reais) para R\$300,00 (trezentos reais) a partir do mês de novembro/2023, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, o qual será pago a todos empregados com assiduidade e pontualidade de 100% (cem por cento), ou seja, sem faltas no mês, exceto as justificadas por lei e abonadas pela CONVAÇO.



da CONVAÇO para seus respectivos empregados e o crédito econômico até o dia 31/10/2024, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, o qual será pago a todos empregados com assiduidade e pontualidade de 100% (cem por cento), ou seja, sem faltas no mês, exceto as justificadas por lei e abonadas pela CONVAÇO.



Parágrafo Primeiro: O Vale alimentação de janeiro/2024 no valor de R\$200,00 (duzentos reais) será normalmente creditado no dia 01/02/2024. As diferenças do Vale alimentação dos meses de novembro/2023 (R\$100,00), dezembro/2023 (R\$100,00) e janeiro/2024 (R\$100,00), totalizando R\$300,00 (trezentos reais), serão creditadas no dia 05/02/2024, após a aprovação em assembleia a ser realizada até o dia 25/01/2024 e ACT assinado até o dia 26/01/2024. Portanto, será creditado, no cartão alimentação, no mês de fevereiro/2024 o montante de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo R\$200,00 em 01/02/2024 e R\$300,00 em 05/02/2024.

Parágrafo Segundo: As PARTES acordam que em hipótese alguma o valor pago a título de Cartão Vale Alimentação poderá ser considerado como salário *in natura*, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por falta injustificada, aquela sem justificativa legal, conforme legislação vigente. No caso de falta injustificada superior a 4 (quatro) horas no mês, o empregado perde o benefício integral no mês ou do mês subsequente a falta realizada.

Parágrafo Quarto: Aos empregados afastados por acidente do trabalho, será mantido o fornecimento do Vale Alimentação limitado as 12 (doze) parcelas para o período de vigência deste acordo até 31/10/2024.

Parágrafo Quinto: Aos empregados afastados por auxílio-doença farão jus ao benefício proporcional de até 15 dias após o afastamento. Após este período não serão mais elegíveis ao benefício. Aplica-se a proporcionalidade que retornarem do afastamento durante o mês, sendo necessário ter trabalhado mais de 15 dias.

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos não receberão o benefício no mês de admissão.

Parágrafo Sétimo: A CONVAÇO, a título de participação no benefício, descontará mensalmente nos salários dos respectivos empregados a quantia mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), referente à concessão do presente benefício.

Parágrafo Oitavo: Não são elegíveis ao benefício previsto nesta cláusula, os empregados pertencentes ao cargo de Aprendiz, Estagiários, contratos por prazo determinado, paradas, contratos intermitentes, afastados por motivo de doença e os Aposentados por Invalidez.

Parágrafo Nono: As PARTES acordam que a CONVAÇO poderá utilizar um fornecedor de cartão de benefícios, nos termos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que ofereça uma rede maior e opções de compras em estabelecimento de alimentação e refeição na concessão do benefício previsto nesta cláusula ou outros fornecido pela CONVAÇO, bem como usufruir dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo: O fornecimento do cartão alimentação será operacionalizado a critério da CONVAÇO para seus respectivos empregados e o crédito ocorrerá até o 5º. dia útil do mês subsequente.



Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRESTIMO LEI 10.820/2003

A CONVAÇO se compromete a firmar convênio para concessão de empréstimo conforme condições estabelecidas pela Lei 10.820 de 17/12/2003 e Decreto 4.840/2003 de 17/09/2003, com os Bancos conveniados com o SINDIPA, mediante desconto em folha, e condições abaixo:

1. A concessão de empréstimo será feita a critério da Instituição Financeira Consignatária, após análise cadastral, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o Empregado, mas obedecendo as disposições previstas na Legislação.
2. A CONVAÇO não será corresponsável pelo pagamento do empréstimo concedido pela Instituição Financeira aos seus empregados, sendo apenas responsável pelo desconto em folha dentro dos limites estabelecidos pela Legislação e repassá-los ao Banco.
3. A CONVAÇO efetuará o desconto das parcelas pactuadas entre o Empregado e a Instituição Consignatária na folha de pagamento do mês, por ocasião das férias e ainda quando necessário, no adiantamento quinzenal do Empregado.
4. A CONVAÇO, prestará ao Empregado e à Instituição Financeira, mediante solicitação do primeiro as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive aquelas necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.
5. A CONVAÇO informará à Instituição Financeira, eventuais afastamentos por doença do Empregado. A partir da data do afastamento o empregado efetuará o pagamento das prestações diretamente à Instituição.
6. No caso de rescisão contratual com o Empregado a CONVAÇO poderá descontar até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido, para quitação junto à Instituição Financeira Consignatária na data da rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto na Lei 10.820/2003 e Decreto 4.840/2003.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador para serviços por prazo determinado, em conformidade com a Legislação em vigor.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INVENTO OU APERFEIÇOAMENTO

O invento ou aperfeiçoamento, de que trata o art. 42 da Lei 5772, de 21/12/71, será de propriedade da CONVAÇO, que terá direito exclusivo de licença de exploração, assegurada, porém ao empregado inventor, remuneração indenizatória na forma de normas e regulamentos vigentes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORARIO E DURAÇÃO

A CONVAÇO acatará a jornada de trabalho que o cliente estipular e/ou autorizar, respeitadas as disposições legais pertinentes, inclusive determinações referentes à compensação.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do parágrafo 1o. do Art. 58 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

19.1 - Os empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme abaixo:

19.1.1- Fica acordado que a duração normal do trabalho poderá ser de segunda-feira a quinta-feira de 9h (nove horas) e as sexta-feira de 8h (oito horas), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais. A jornada normal poderá ainda ser acrescida de 2h (duas) horas suplementares, tanto para prorrogação quanto para compensação, nos termos do art. 59 da CLT. As horas compensadas na jornada de trabalho, serão consideradas para compensação de 1 x 1.

19.1.2- Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que a CONVAÇO poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

19.1.3- A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana (48 horas semanais) e diminuição na outra (40 horas semanais), trabalhando-se em sábados alternados.

19.1.4- Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devida hora extra na compensação do sábado, em contrapartida os feriados ocorridos nas segundas-feiras a quintas-feiras e na sexta-feira, será considerado



como jornada de 9h (nove horas) e 8h (oito horas) respectivamente, totalizando as 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

19.2- A CONVAÇÃO, com fundamento no parágrafo 2o. do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela Medida Provisória no. 2.164-41/2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas, conforme abaixo:

19.2.1- As horas-extras de jornadas suplementares, com exceção daquelas prestadas nos dias de feriados, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

19.2.2- O sistema de compensação obedecerá à proporção da hora suplementar trabalhada para a hora de folga compensada (1x1)

19.2.3- As horas-extras prestadas em determinado mês (conforme período de apuração da frequência) e não compensadas neste mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, e quanto as horas que faltarem para complementar a jornada mensal neste mesmo mês serão lançadas a débito.

19.2.4 - As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês seguinte.

19.2.5 - Caso a CONVAÇÃO não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

19.2.6 - Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas laboradas e não compensadas será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Em havendo saldo negativo de horas este será descontado.

19.2.7 - As horas-extras prestadas nos dias de feriados, a partir de 01/02/2012, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

19.3- Fica facultado a CONVAÇÃO conceder folgas aos seus empregados, no todo ou em parte, dos dias abaixo relacionados, e estabelecer calendário para compensação de acordo com as necessidades de cada obra. Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos pela CONVAÇÃO:

Fevereiro/2024: dia 12,13,14/02 (carnaval)

Maiio/2024: dia 31/05 (após o Corpus Christi)

Dezembro/2024: dia 24 (antes do Natal) e dia 31/01/2024 (antes do ano novo)

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO DE DESCANSO

Fica estabelecido 1h (uma hora) de intervalo para descanso e alimentação para os empregados na área da Usiminas, 1:30h (uma hora e trinta minutos) e 1:00h (uma hora)



para os empregados no Distrito Industrial de Santana do Paraíso, e, 1:30h (uma hora e trinta minutos) para os empregados administrativos da Sede da CONVAÇO.

Os empregados ficam desobrigados de assinalar no cartão de ponto o intervalo de descanso e alimentação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO E TABELAS DE HORARIOS

Conforme previsto em acordo de trabalho específico: ACORDO COLETIVO DE TURNO DE REVEZAMENTO em consonância com a súmula 423/TST.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS E ADIANTAMENTO DO DECIMO TERCEIRO

A CONVAÇO se compromete a manter para os empregados com direito a gozo de férias a opção de gozá-las em dois períodos, bem como o critério de adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário, por ocasião da saída de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

A CONVAÇO se compromete a realizar exame médico dos empregados por ocasião do término do contrato de trabalho, conforme estabelecido no artigo 168 da CLT, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de noventa dias, emitindo atestado por seu serviço médico, que será anexado ao processo de desligamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA APLIC DO PRAZO DE 18 MESES PREV. ART 5º DA LEI 6019/74



Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo da aplicação dos dispositivos deste ACORDO.

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

- A.** O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;
- B.** O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;
- C.** O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;
- D.** O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;
- E.** O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;

F. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;

G. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;

H. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;

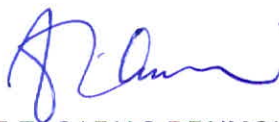
I. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Parágrafo único: esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo da aplicação dos dispositivos deste ACORDO.

Ipatinga, 25 de janeiro de 2024.



JORGE ZACARIAS DRUMOND

Diretor

CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA



GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO
PARAISO